



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS



LEI Nº 61, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.991

Dispõe sobre doação de área municipal à Eldorado Minas Construtora e Empreendimentos Ltda., para obtenção do Financiamento para construção de Casas Populares e dá outras providências.

O povo do Município de Itaú de Minas, através de seus representantes aprova, e eu, Alberto Kirchner de Andrade, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à ELDORADO MINAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., a área de terreno com 210.511,5841 M² (duzentos e dez mil, quinhentos e onze/ vírgula cinco mil oitocentos e quarenta e um metros quadrados), de clarada de Utilidade Publica pelo Decreto nº 93, de 17 de agosto de 1991, conforme escritura lavrada em 03.09.91, nas notas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Itaú de Minas, devidamente transcrita no Registro Imobiliário da Comarca de Pratápolis em 23.09.91, sob o nº R.1-M.409, que passam a fazer parte integrante da presente Lei, destinado à contratação de financiamento de casas populares, perante o Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 2º - A área mencionada no artigo 1º é localizada no lugar denominado "Lagoa, Córrego do ferro, Monte Alto e Caras Altas", tendo seu marco inicial, ponto 8, cravado na cerca de divisa com a Rodovia MG-344, no Km 1+820 m, daí segue as seguintes distâncias, rumos e confrontações: 148,96 m - 60º10'07" SE-Rodovia MG-344, ponto 09; 110,83 m - 59º07'21" SE-Rodovia MG-344, ponto 10; 138,43 m - 59º58'48" SE-Rodovia MG-344, ponto 11; 134,78 m - 36º58'15" NE-Antonio Ferreira Amorim, ponto 12; 166,68 m - 37º58'15" NE-Antonio Ferreira Amorim, ponto 13; 129,01 m - 36º22'39" NE - Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, ponto 14; 158,17 m - 81º06'59" NW - José Carlos de Pádua, ponto 15; 56,75 m - 82º31'59" NW - José Carlos de Pádua, ponto 16; 59,78 m - 79º53'36" NW - José Carlos de Pádua, ponto 17; 35,62 m - 08º49'40" NW - José Carlos de Pádua, ponto 18; 70,64 m - 11º11'02" NW - José Carlos de Pádua, ponto 19; 46,96 m - 04º16'43" NE - José -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

ponto 22; 367,49 m - 88°20'51" NW - Cia. Cimento Portland Itaú, ponto 27; 358,60 m - 100°25'57" SE - confrontando com área remanescente, ponto 8, ponto inicial, encerrando uma área de 210.511,5841 M².

Art. 3º - A donatária não repassará o valor do terreno ao mutuário final, exceto as despesas de transmissão.

Art. 4º - Correrão por conta do Município as despesas com as custas e emolumentos cartoriais referentes a doação, autorizada por esta lei.

Art. 5º - Fica atribuído ao imóvel caracterizado no artigo 1º, o valor fiscal de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros).

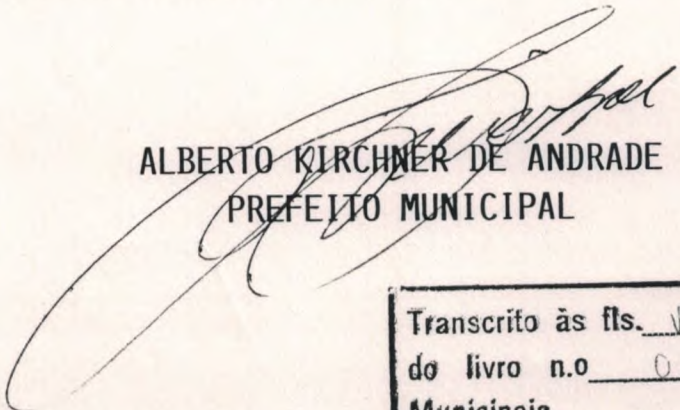
Art. 6º - Fica concedida a donatária a isenção tributária do Imposto sobre a Propriedade Urbana (IPTU), referente à área, objeto desta lei, enquanto a mesma não for repassada ao mutuário final.

Art. 7º - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa ou imposto, os atos de aprovação dos projetos de loteamento e projetos arquitetônicos, referentes ao Conjunto Habitacional a ser implantada no referido imóvel.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias específicas.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 23 de Dezembro de 1.991.


ALBERTO KIRCHNER DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Transcrito às fls. 1º 42, 2º 43
do livro n.º 02 de Leis
Municipais.

